

RESOLUÇÃO Nº 088/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que o estado do Espírito Santo atendeu até o momento os grupos prioritários: trabalhadores da saúde, povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, idosos acima de 60 anos de idade, comunidades tradicionais quilombolas, forças de segurança e salvamento, pessoas com comorbidades, gestantes e puérperas, pessoas com deficiência permanente cadastradas no programa BPC (Benefício de Prestação Continuada), funcionários do sistema prisional, pessoas em situação de rua; e está atendendo os trabalhadores da educação, os trabalhadores do transporte coletivo rodoviário, pessoas com deficiência permanente sem BPC, trabalhadores portuários e aeroportuários e pessoas de 55 a 59 anos de idade sem comorbidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a vacinação:

- I. Trabalhadores ferroviários que atuam no transporte de passageiros;
- II. Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III. Professores de todos os níveis de ensino (infantil, básica, técnica e superior) e da educação inclusiva;
- IV. Trabalhadores de todos os níveis gerenciais, de apoio e administrativos das secretarias de segurança pública e das secretarias de educação;
- V. Fiscais e trabalhadores das empresas de transporte coletivo rodoviário (ônibus).

Parágrafo único: A vacinação dos grupos que trata este ato depende da disponibilidade semanal de doses para a reserva técnica, enviadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Como documento comprobatório no ato da vacinação, será solicitado, documento pessoal com foto e:

I. Trabalhadores ferroviários: documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas ferroviárias de passageiros.

II. Profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): documento que comprove a situação de trabalhador no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. (modelo declaração anexo único)

III. Trabalhadores da educação e segurança pública: declaração padronizada emitida pela Unidade, certificando o vínculo funcional ativo do trabalhador, ou contracheque.

Parágrafo único: Recomenda-se que para a operacionalização da vacinação dos grupos I e II que os municípios realizem ações nos locais onde essas pessoas trabalham através das equipes volantes ou realizem o chamamento/agendamento da vacinação desse público nos serviços de vacinação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de junho de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.06.08
09:01:14 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

ANEXO ÚNICO

[IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO]

Secretaria Municipal de Assistência Social de

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o servidor _____, nº funcional/matricula _____, CPF _____ desempenha o cargo/função de _____ e está em pleno exercício no (ESPECIFICAR O EQUIPAMENTO: EX: CRAS, CREAS...)

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento, são verdadeiras e autênticas (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Declaro estar ciente por meio deste documento, que a falsidade nas informações apresentadas nessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data.

Assinatura da Instituição

Endereço